



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 027/21

Contrato para contratação de empresa para confecção carteiras de identificação dos Vereadores a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Planet Card Soluções em Identificação Eireli** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CPF. 254.694.876-87, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: Planet Card Soluções em Identificação Eireli, com sede à Rua da Bahia, n° 1148, sala 1324, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-906, inscrita no CNPJ sob o n° 17.140.792/0001-00, neste ato representado pelo proprietário Sr: Evilmar Lucas Teixeira Ribeiro, portador do CPF. 124.905.486-97, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para confecção das identidades funcionais dos Vereadores do Legislativo, biênio 2021-2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo n° 029/2021 - Dispensa n° 022/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela prestação do serviço do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor total de R\$ 113,00 (cento e treze reais), sendo o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) referente à confecção das carteiras e o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) referente ao frete.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279
 Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

www.cmnovalima.mg.gov.br

Evilmar Lucas Teixeira Ribeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, prestação de serviço indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2002 – Manutenção dos Serviços de Comunicação e Imprensa
33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903999 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01.031.0001.2002 – Manutenção dos Serviços de Comunicação e Imprensa
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
33903958 – Fretes e Transportes de Encomendas

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato o valor total de R\$ 113,00 (cento e treze reais), sendo o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) referente à confecção das carteiras e o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) referente ao frete.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviço objeto do Contrato de acordo com as exigências, somente estando de posse da Ordem de Serviço e a entrega das carteiras será de 05 a 07 dias conforme orçamento.



Handwritten signature and initials in blue ink.



9.3. A **CONTRATADA**, desde já, fica ciente de que o serviço executado sem a expressa Ordem de Serviço, bem como a aprovação do serviço dado pela Assessoria de Comunicação e Imprensa do Legislativo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes a prestação do serviço executado, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;



11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além

Elisete Lima





das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

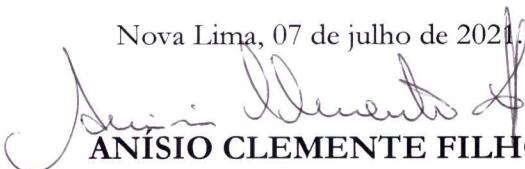
Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

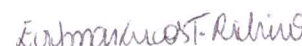
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

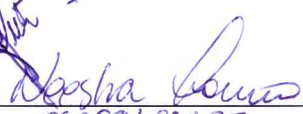
Nova Lima, 07 de julho de 2021.

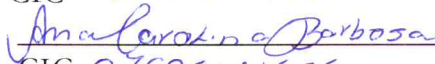

ANÍSIO CLEMENTE FILHO
 Presidente


PLANET CARD SOLUÇÕES EM IDENTIFICAÇÃO EIRELI
 Evilmar Lucas Teixeira Ribeiro

Visto Jurídico: 

Testemunhas:


 CIC 08689408677


 CIC 07695321605

/fnu

